



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
AUDITORIA INTERNA**



OBJETO DA AUDITORIA

Atividade de Auditoria Interna: Avaliação

Objeto: Cessão de servidores a órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal

Unidades Auditadas: Superintendência de Recursos Humanos – SRH e Pró-Reitoria de Administração - Prad

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Senhor Reitor,
Senhoras e Senhores membros do Conselho Diretor,**

I INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 03/2023 – Audin/UFPI e em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2023 aprovado pelo Conselho de Diretor desta Instituição, apresentamos os resultados da avaliação do processo administrativo de cessão de servidores da Entidade.

Os trabalhos foram realizados na sede da UFPI, em períodos alternados, no segundo semestre de 2023. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Objeto

A auditoria teve como objeto o processo administrativo vigente de cessão de servidores da UFPI a órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, excluídos os relativos aos servidores movimentados por meio de requisição ou mediante alteração de exercício para composição de força de trabalho, bem como cessões à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

Escopo

Cessões vigentes no segundo semestre de 2023, segundo relatório fornecido de Superintendência de Recursos Humanos, resumidos no Quadro 1, a seguir, totalizando 31 (trinta e um) servidores cedidos, sendo 16 (dezesesseis) professores e 15 (quinze) técnicos administrativos, distribuídos por órgão/entidade de destino:

Quadro 1 – Quantitativos de cessões vigentes no segundo semestre de 2023

Cessionário	Quantidade de servidores cedidos
Governo do Estado do Piauí	09
Governo Federal - Administração Direta	04
Governo Federal – Ebserh	15
Advocacia Geral da União	02
Tribunal Regional Eleitoral/PI	01

Julho/2023

Os exames ficaram restritos aos atos e processos administrativos de gestão praticados relativamente às cessões de servidores constantes do Quadros 2, a seguir:

Quadro 2 – Amostra de processos examinados

PROCESSO	CESSIONÁRIO	ÓRGÃO/ENTIDADE	SERVIDOR CEDIDO
23111.028750/2021-04	Governo do Estado	Hospital Getúlio Vargas	***.311.674-**
23111.060013/2022-91	Governo do Estado	Secretaria de Administração	***.810.213-**
23111.060017/2022-80	Governo do Estado	Secretaria de Planejamento	***.261.443-**
23111.061337/2022-39	Governo do Estado	INTERPI	***.777.933-**
23111.009438/2021-53	Mun. de Bom Jesus/PI	Secretaria Municipal	***.286.503-**
23111.060010/2022-75	Governo do Estado	Superintendência de parcerias	***.312.337-**
23111.061333/2022-50	Governo do Estado	Secretaria de Planejamento	***.403.603-**
23111.060011/2022-48	Governo do Estado	Secretaria de Planejamento	***.763.923-**
23111.003282/2023-98	Governo do Estado	FAPEPI	***.242.163-**
23111.007982/2023-74	Governo do Estado	Secretaria de Administração	***.577.933-**
23477.002651/2017-90	EBSERH	Gerência de Ensino e Pesquisa	***.187.343-**
23111.026116/2017-73	EBSERH	Unidade de apoio Corporativo	***.233.963-**
23111.007935/2017-11	EBSERH	Unidade WEB Saúde	***.029.523-**
23111.01183/2017-36	EBSERH	Divisão de Enfermagem	***.305.873-**

Relativamente ao reembolso decorrente das cessões de servidores, foram examinados os processos administrativos decorrente das cessões a entes e/ou órgãos/entidades municipais e estaduais.

Objetivos

A auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade dos processos e procedimentos da entidade no que concerne ao referencial normativo indicado abaixo.

Referências Normativas:

As normas elencadas a seguir constituíram o padrão de referência na avaliação de conformidade:

- Lei nº 8.112/1990;
- Regimento Geral da UFPI;
- Decreto nº 10.835/2021;
- Portaria SEDGG/ME Nº 6.066/2022
- Portaria nº 357/2019;
- Decreto nº 8.239/2014;
- Lei nº 10.522/2002;
- Decreto nº 20.910/1932.

II METODOLOGIA

A avaliação abordou, essencialmente, o exame de conformidade da gestão do processo de cessão dos servidores identificados no Quadro 2. Os dados foram coletados mediante acesso aos sistemas corporativos (Siapi, Siape), pedido de disponibilização de documentos, entrevistas não estruturadas e questionários padronizados. As análises foram realizadas por amostragem não probabilística, mediante comprovação de adequação ao padrão normativo.

III RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Resume-se, a seguir, os achados de auditoria constatados nas análises realizadas, os quais estão devidamente detalhados no Anexo deste Relatório.

1 Dano ao erário público federal de R\$ 1.773.817,73 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos) correspondente a prescrição quinquenal de valores decorrentes da falta de reembolso por parte dos cessionários.

2 Manutenção de cessões sem a devida contrapartida do reembolso referente a remuneração e encargo de servidores cedidos com ônus.

3 Inexistência de medidas efetivas de cobrança de reembolso e/ou responsabilização do cessionário inadimplente.

4 Cessão irregular de docentes acima do percentual máximo permitido em norma (inobservância do Decreto nº 8.239/2014).

5 Inexistência de padronização dos procedimentos de instrução e tramitação dos processos de cessão de servidores.

6 Ausência de certidões de pendências correcionais e patrimoniais.

7 Ausência de manifestação do Conselho Departamental acerca da cessão de servidores docentes (inobservância da alínea b, inciso X e parágrafo único, art. 27, Regimento Geral da UFPI).

IV RECOMENDAÇÕES

As recomendações de auditoria encontram-se relacionadas aos achados de auditoria detalhados no Anexo. As recomendações objetivam agregar valor à gestão, contribuindo para o aperfeiçoamento de processos, atividades e transações e, quando for o caso, mitigação ou eliminação das causas das falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas. O não atendimento da recomendação configura assunção dos riscos pelo dirigente responsável.

Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

Leonardo Lima Monteiro
Auditor

Geraldo Daniel e Silva de Castro
Auditor

De acordo.

Edilson Correia Alves Lima
Auditor Chefe

ANEXO – ACHADOS DA AUDITORIA

GESTÃO DE PESSOAS

Gestão de Cessão de Servidores

1 Dano ao erário público federal de R\$ 1.773.817,73 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos) correspondente a prescrição quinzenal de valores decorrentes da falta de reembolso por parte dos cessionários.

No caso da cessão de servidores, com ônus, os reembolsos devem ser efetuados pelos cessionários para a conta única da União. A entidade cedente tem a responsabilidade de operacionalizar a cobrança, inclusive emitir as guias de recolhimento com os respectivos valores devidos e enviar para os cessionários todos os meses.

O Quadro 3 apresenta a demonstração dos valores apresentados, discriminando-os por ente devedor constante no saldo da conta contábil que controla os valores devidos a título de reembolso custos inerentes aos servidores cedidos.

Quadro 3 – Crédito a receber por cessão de pessoal

Conta 1.1.3.8.1.12.00 - Crédito a receber por cessão de pessoal (saldo em 25/09/2023)				
Cessionário	2009 a 2017	2018 a 2023	2023 a vencer	Total
FAPEPI			R\$ 33.899,10	R\$ 33.899,10
Prefeitura Municipal de Boa Hora - PI	R\$ 103.921,60			R\$ 103.921,60
Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí - PI	R\$ 82.628,58			R\$ 82.628,58
Prefeitura Municipal de Novo Sto. Antonio - PI	R\$ 118.626,63			R\$ 118.626,63
Fundação Municipal de Saúde		R\$ 14.649,43		R\$ 14.649,43
Assembléia Legislativa do Piauí		R\$ 28.193,16		R\$ 28.193,16
Prefeitura Municipal de Parnarama - MA	R\$ 12.505,39			R\$ 12.505,39
Departamento de Estradas e Rodagens - PI	R\$ 355.610,56			R\$ 355.610,56
SEPLAN - Governo do Estado	R\$ 75.722,89			R\$ 75.722,89
Governo do Estado	R\$ 43.707,70	R\$ 10.442,66	R\$ 341.799,88	R\$ 395.950,24
Secretaria de Estado de Saúde	R\$ 13.201,83			R\$ 13.201,83
Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI	R\$ 142.223,79			R\$ 142.223,79
Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI	R\$ 181.311,71			R\$ 181.311,71
Prefeitura Municipal de Teresina - PI	R\$ 141.250,59			R\$ 141.250,59
SEMAR - Sec. de Meio Ambiente e recursos hídricos	R\$ 503.106,46			R\$ 503.106,46
Total Geral	R\$ 1.773.817,73	R\$ 53.285,25	R\$ 375.698,98	R\$ 2.202.801,96

Quadro 01 - Fonte: Gerência contábil/UFPI

Conforme extrai-se do artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932 as dívidas para com a fazenda federal prescrevem em cinco anos, independentemente de sua natureza. Desta forma, os créditos não pagos com a fazenda federal que remontam ao ano de 2017 prescreveram e geraram dano aos cofres da União no montante supramencionado.

Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, **seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.**

Os valores prescritos decorrem de uma combinação dos seguintes erros: a) manutenção de servidores cedidos, apesar da inadimplência dos cessionários, fazendo-se agigantar os valores a receber; b) incapacidade da administração de cobrar os valores devidos, gerando a prescrição.

Manifestação dos setores auditados

Foram instados a se manifesta sobre o relatório a Superintendência de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Administração. A SRH não se manifestou e a PRAD informou, por meio de e-mail em 12/03/2024, as medidas que estão sendo implementadas para sanar as impropriedades apontadas no relatório.

Dessa forma, mantém-se todas as constatações e recomendações.

Recomendação:

1. Proceder à instauração de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades acerca da prescrição dos valores.

2 Manutenção de cessões sem a devida contrapartida do reembolso referente a remuneração e encargo de servidores cedidos com ônus.

A cessão e sua manutenção dependem do interesse do cessionário, do interesse do cedente e da concordância do servidor, podendo ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral de qualquer uma das partes envolvidas.

Ocorre que a inadimplência do valor a ser reembolsado pelo cessionário implica encerramento da cessão (de forma unilateral), conforme dispõe o art. 24, § 3º, do Decreto nº 10.835/2021, não sendo facultado ao cedente, nessa situação, suscitar qualquer tipo de interesse público para manutenção da cessão.

Decreto nº 10.835/2021

[...]

Art. 24. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão ou à entidade de destino do agente público pelo órgão ou pela entidade de origem, discriminado por parcela e por agente público.

[...]

§3º O descumprimento do disposto no **caput** implica encerramento da cessão, da requisição ou da composição da força de trabalho e o órgão ou a entidade de origem do agente público procederá na forma estabelecida no art. 8º.

Ressalte-se que a norma é clara no que concerne a inadimplência do cessionário, assentindo que o atraso referente a um mês, daria causa ao encerramento da cessão de forma unilateral por parte da cedente.

Apesar da inadimplência, a UFPI não tomou medidas no sentido de encerrar as cessões de servidores, mantendo-os à disposição dos entes, órgãos e entidades cessionárias. No Quadro 4, verifica-se longos períodos de inadimplência dos cessionários sem que a UFPI tenha tomado medidas para o retorno dos servidores cedidos.

Quadro 4 – Períodos de inadimplência dos cessionários

Cessionário	Período	Servidor	Valor (R\$)
DER – Depart. de estradas de rolagens	Jul/15 - mai/17	***.003.693-**	355.610,56
Pref. Municipal de Boa Hora	Jan/09–dez/10	***.789.413-**	103.921,60
Pref. Municipal de Parnaíba	Jan/13–dez/16	***.825.603-**	181.311,71
Pref. Municipal de Novo Santo Antônio	Fev/13–mai/14	***.906.953-**	118.626,63
Pref. Municipal de Lagoa do Piauí	Jan/13–mai/14	***.505.283-**	82.628,58
Pref. Municipal de São João do Piauí	Jan/13–jul/14	***.511.823-**	142.223,79
Total parcial			984.322,87

Nos casos apresentados, as cessões dos servidores já foram encerradas, mas sem registro de cancelamento decorrentes da inadimplência dos cessionários. A Administração Pública Federal suportou o ônus dos salários e encargos do trabalhador sem a devida contrapartida e sem tomar nenhuma medida efetiva para sanar a irregularidade, sendo que em alguns casos perduraram por anos. É importante destacar que o montante da dívida está diretamente relacionado com a permanência dos servidores cedidos sem o devido reembolso.

Instada por e-mail a se manifestar a Superintendência de Recursos Humanos não se pronunciou.

Manifestação dos setores auditados

Foram instados a se manifesta sobre o relatório a Superintendência de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Administração. A SRH não se manifestou e a PRAD informou, por meio de e-mail em 12/03/2024, as medidas que estão sendo implementas para sanar as impropriedades apontadas no relatório.

Dessa forma, mantém-se todas as constatações e recomendações.

Recomendações:

1. Implementar rigoroso controle administrativo de cumprimento de prazos de reembolso pelos cessionários, preferencialmente informatizado, de maneira a, mensalmente, dispor-se de relatório de situação das cessões e de notificação dos servidores e dirigentes responsáveis;

2. Proceder à notificação tempestiva do cessionário após 30 dias de atraso do reembolso, objetivando à sua regularização, conferindo prazo de cumprimento não superior a 30 dias;
3. Encerrar as cessões de servidores após negativa de regularização decorrido o prazo concedido;
4. Proceder à cobrança cujo reembolso por parte do cessionário esteja em atraso;

3 Inexistência de medidas efetivas de cobrança de reembolso e/ou responsabilização do cessionário inadimplente.

A UFPI dispunha, até agosto de 2023, do valor de R\$ 2.139.934,55 pendente de reembolso pelos órgãos/entidades cessionários, alguns débitos relativos a períodos anteriores a 2015, conforme já registrado acima, sem que tenha evidenciado a adoção de medida no sentido de inscrever o inadimplente no CADIN ou mesmo solicitar, via Procuradoria Federal, a cobrança judicial dos valores, Quadro 5, a seguir:

Quadro 5 – Crédito a receber por cessão de pessoal

113811200 - CRÉDITO A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL					
CESSIONÁRIO	dez	dez	dez	dez	ago
	2019	2020	2021	2022	2023
FAPEPI	171.380,42	372.763,99	372.763,99	372.763,99	17.278,55
Município de Boa Hora	103.921,60	103.921,60	103.921,60	103.921,60	103.921,60
Município de Lagoa do Piauí	82.628,58	82.628,58	82.628,58	82.628,58	82.628,58
Município de Novo Santo Antonio	118.626,63	118.626,63	118.626,63	118.626,63	118.626,63
Fundação Municipal de Saúde	59.304,91	43.117,31	13.942,79	13.942,79	14.649,43
Assembléia Legislativa do Piauí	22.439,26	23.971,47	23.910,33	15.027,71	28.193,16
Município de Parnarama	3.863,13	12.505,39	12.505,39	12.505,39	12.505,39
Município de Timon	35.157,29	71.515,71	81.795,78		
DER	355.610,56	355.610,56	355.610,56	355.610,56	355.610,56
Seplan - Governo do Estado	75.722,89	75.722,89	75.722,89	75.722,89	75.722,89
Sefaz - Governo do Estado	179.381,95	128.655,05	178.163,65	85.478,34	331.620,08
Secretaria de Saúde - Governo do Estado	31.285,13	31.285,13	31.285,13	31.285,13	31.285,13
Município de São João do Piauí	142.223,79	142.223,79	142.223,79	142.223,79	142.223,79
Município de Bom Jesus	116.504,81	19.942,45	96.640,93	34.540,78	
Município de Parnaíba	181.311,71	181.311,71	181.311,71	181.311,71	181.311,71
Município de Teresina	285.428,20	320.646,17	195.821,97	158.707,13	141.250,59
Inst. Assistência Técnica e Extensão Rural	113.624,56	68.400,69	13.634,85		
Secret. Meio Ambiente	503.106,46	503.106,46	503.106,46	503.106,46	503.106,46
Coordenadoria de Gestão de Recursos	16.217,69	16.217,69	16.217,69	16.217,69	
Totais	2.597.739,57	2.672.173,27	2.599.834,72	2.303.621,17	2.139.934,55

Observação: - A consulta referente ao mês de agosto foi realizada no dia 28/08/2023

Constatou-se, ainda, que os entes/entidade públicos citados no quadro 6, abaixo, apresentam os mesmos valores pendentes nos exercícios de 2019 a 2023, evidenciando ineficácia das medidas adotadas e sugerindo omissão quanto ao encaminhamento para cobrança judicial. A falta de tais medidas acarretou a prescrição dos valores mencionados no item 1 deste relatório, gerando danos financeiros à Administração Pública Federal.

Quadro 6 – Crédito a receber por cessão de pessoal

113811200 - CRÉDITO A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL	
CESSIONÁRIO	dez
	2015
Município de Boa Hora	103.921,60
Município de Lagoa do Piauí	82.628,58
Município de Novo Santo Antonio	118.626,63
Secret. Meio Ambiente	503.106,46
Totais	808.283,27

Registra-se, não obstante, que a UFPI faz periodicamente o encaminhamento das Guias de Recolhimento da União – GRU para os cessionários, mas ante a falta de pagamento não promove de modo efetivo as medidas necessárias para forçar o devedor a regularizar seus débitos.

Segundo extrai-se do Despacho nº 29/2023 – GECONT/PRAD que trata sobre o caso do servidor ***.311.674-**, tendo como cessionário o Governo do Estado, o motivo da impossibilidade de o setor proceder a inscrição no Cadin decorre do fato de o Protocolo da UFPI não ter encaminhado a confirmação do recebimento (AR/Correios) pelo órgão cessionário das notificações de cobrança.

Lei nº 10.522/2002

[...]

Art. 2º O Cadin conterà relação das pessoas físicas e jurídicas que:

[...]

§ 2º A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

§ 3º Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

Afirma, no despacho supracitado, que a “etapa de comprovação de comunicação ao devedor é fundamental e obrigatória no procedimento de inscrição no Cadin pelos entes da Administração Pública, uma vez que somente após sua efetivação é que se inicia o período de 75 dias para que o órgão possa solicitar a inclusão do referido cadastro”.

A UFPI se baseia no §2º, art. 2º, da Lei nº 10.522/2002 para não realizar a inscrição do devedor no Cadin, pois o setor afirma não ter tido acesso à comprovação (AR dos correios) de recebimento por parte do cessionário, aliás de nenhum cessionário. Por não receber a confirmação do recebimento da notificação não tomou nenhuma outra medida para ratificar o recebimento das notificações pelos cessionários.

Ocorre que no §3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002 não deixa dúvidas, entendendo o recebimento como tácito, após 15 (quinze) dias da respectiva expedição do documento de cobrança, quando enviado por via postal ou telegráfica.

Não há, dessa forma, razões para o fato de a UFPI não ter tomado as medidas necessárias para inscrição dos cessionários inadimplentes no Cadin.

Manifestação dos setores auditados

Foram instados a se manifesta sobre o relatório a Superintendência de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Administração. A SRH não se manifestou e a PRAD informou, por meio de e-mail em 12/03/2024, as medidas que estão sendo implementas para sanar as impropriedades apontadas no relatório.

Dessa forma, mantém-se todas as constatações e recomendações.

Recomendação:

1. Proceder a inclusão do(s) órgão(s), entidade(s) inadimplente(s) no Cadin após 15 dias do envio da comunicação por via postal ou por e-mail, o que caracteriza como devidamente notificada, conforme estabelece o §3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002.

4 Cessão irregular de docentes acima do percentual máximo permitido em norma (inobservância do Decreto nº 8.239/2014).

A UFPI procedeu irregularmente à cessão de docentes acima do limite de um por cento do quadro de docentes com dedicação exclusiva, definido no Decreto nº 8.239/2014:

Decreto Nº 8.239, de 21 de maio de 2014

[...]

Art. 3º O número total de docentes cedidos na forma deste Decreto **não poderá ultrapassar o limite de um por cento do quadro de docentes com dedicação exclusiva da instituição** de ensino a que pertencerem os cargos efetivos.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Nos processos analisados, 80% não dispunham de manifestação da Superintendência de Recursos Humanos – SRH quanto à verificação e cumprimento do referido Decreto, evidenciando baixa eficácia dos instrumentos de controle interno administrativo.

Quando da obtenção dos dados fornecidos pela SRH, a UFPI tinha 1.379 (mil trezentos e setenta e nove) docentes sob regime de DE, divididos da seguinte forma indicada no Quadro 7, abaixo:

Quadro 7 – Quantitativo de docentes DE e cedidos

Grupo cargo	Cargo	Regime de trabalho	Número de servidores
CI – 706	Prof. Titular-livre Mag. Sup.	DE	3
CMEBT – 707	Prof. Ens Básico Tecn Tecn	DE	101
CMS -705	Prof. do Magistério Superior	DE	1.275
Total			1.379

Segundo a combinação do parágrafo único com o caput do artigo 3º do Decreto nº 8.239/2014, a UFPI estaria autorizada a permitir a cessão de, no máximo, 14 (catorze) servidores docentes.

Registre-se que apesar da legislação usar o quantitativo de docentes com dedicação exclusiva para estipulação do teto de servidores cedidos, o quantitativo é limitação a cessão de todos os servidores docentes, independentemente do seu regime de trabalho. Aliás, feria o espírito da norma, que é de restrição, a possibilidade de a UFPI ceder servidores docentes, que não sejam DE, de forma ilimitada.

Ocorre que, quando da obtenção dos dados, existiam 15 (quinze) servidores docentes cedidos, ultrapassando o quantitativo estabelecido em lei. O que demonstra a necessidade de se aferir esse quantitativo de forma sistemática para que a irregularidade não se repita.

Manifestação dos setores auditados

Foram instados a se manifesta sobre o relatório a Superintendência de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Administração. A SRH não se manifestou e a PRAD informou, por meio de e-mail em 12/03/2024, as medidas que estão sendo implementadas para sanar as impropriedades apontadas no relatório.

Dessa forma, mantém-se todas as constatações e recomendações.

Recomendações:

1. Instruir os processos de cessão com manifestação específica do setor competente quanto ao cumprimento do limite definido no Decreto nº 8.239/2014;
2. Proceder à regularização das cessões, adequando o quantitativo de docentes cedidos ao limite definido no Decreto nº 8.239/2014.

5 Inexistência de padronização dos procedimentos de instrução e tramitação dos processos de cessão de servidores.

A UFPI não possui manuais formais que normatizem os procedimentos que versam sobre cessão de servidores, bem como não mantém um fluxo processual estabelecido que norteie de forma sequencial e lógica os procedimentos de cessão ou os documentos/informações necessárias para autorizar o afastamento de servidores.

A padronização dos processos é essencial para garantir eficiência, consistência e qualidade nas operações de uma entidade. Ela permite que tarefas sejam executadas de maneira uniforme, reduzindo erros e retrabalho. Além disso, contribui para melhoria contínua das

atividades da entidade, simplificando a comunicação interna e facilitando na capacitação de servidores.

Trataremos desse tema dividindo o processo de cessão em duas partes distintas, quais sejam: i) a fase de instrução do processo que analisa os pedidos de cessão dos servidores; ii) e a fase que engloba a cobrança do reembolso e pagamentos dos cessionários das cessões onerosas.

Invariavelmente o processo se inicia com o pedido da entidade/órgão cessionário encaminhado ao Gabinete do Reitor. Ato contínuo encaminha-o para a Superintendência de Recursos Humanos – SRH que o distribui para os diversos setores (dependendo da lotação do servidor e do cargo ocupado) da UFPI com o objetivo de instruir os processos com os requisitos autorizativos necessários (documentos e informações).

O processo de autorização da cessão exige o cumprimento de uma série de requisitos institucionais e pessoais, consolidados no Quadro 8, abaixo:

Quadro 8 – Requisitos para autorização de cessão

Docentes	Técnicos-Administrativos
Manifestação do conselho departamental (tem caráter meramente opinativo), normatizado	Manifestação da chefia imediata
Quantitativo de percentual máximo de docentes cedidos, normatizado	Certidão de inexistência de pendências correcionais e patrimoniais
Inexistência de pendências correcionais e patrimoniais	Equivalência de cargos a nível 4 do Grupo-DAS ou superior, normatizado
Certidão de inexistência de pendências em pesquisa, em iniciação científica/tecnológica, em convênios	Ato da Reitora ou Portaria do MEC (anterior a 2021) autorizando a cessão, normatizado
Certidão de inexistência em atividades de pós-graduação mantidas pela UFPI ou a que esta esteja vinculada.	
Equivalência de cargos a nível 4 do Grupo-DAS ou superior, normatizado	
Ato da Reitora ou Portaria do MEC (anterior a 2021) autorizando a cessão, normatizado.	

Registre-se que não existe legislação que determine um rol de documentos necessários. Eles variam em decorrência das peculiaridades dos órgãos/entidades e dos cargos ocupados pelos servidores.

No que diz respeito a fase de instrução, incluindo-se as duas categorias de servidores, verificou-se que a tramitação dos processos que versam acerca da cessão de servidores não respeita um padrão uniforme, variando os encaminhamentos dos processos de formas dispare, independentemente das peculiaridades dos cargos.

Além da tramitação do processo, não respeitam um padrão acerca dos documentos exigidos para que seja autorizada a cessão dos servidores, invariavelmente falhando na apresentação e obtenção dos documentos no que diz respeito a quase todos os requisitos autorizativos, supracitados.

Importante registrar que nem todos os documentos/requisitos elencados estão normatizados, mas se entende que a Administração os adotou por entender necessários e estão vinculados com a primazia do interesse público, no caso da UFPI.

Manifestação dos setores auditados

Foram instados a se manifesta sobre o relatório a Superintendência de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Administração. A SRH não se manifestou e a PRAD informou, por meio de e-mail em 12/03/2024, as medidas que estão sendo implementadas para sanar as impropriedades apontadas no relatório.

Dessa forma, mantém-se todas as constatações e recomendações.

Recomendação:

1. Normatizar os procedimentos e estabelecer um fluxo racional dos processos que versem acerca da temática;

6 Ausência de certidões de pendências correcionais e patrimoniais.

A UFPI, ao analisar o pedido de cessão dos servidores, deixou de verificar os requisitos institucionais e pessoais de existência de pendências correcionais e patrimoniais, que poderiam impedir a cessão dos servidores, guardadas as peculiaridades dos cargos ocupados: docentes ou técnicos-administrativos.

A verificação desse requisito é comum a todos os servidores da UFPI. Consiste na verificação de que o servidor não responde a processo administrativo disciplinar ou sindicância, bem como se tem algum bem da entidade sob sua guarda.

Os respectivos comprovantes poderiam ser obtidos em consulta ao site da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) e ao Sipac no módulo “Patrimônio Móvel” e depois na aba “EmitirCertidãoNegativaPatrimonial”. Os procedimentos apresentados foram testados e estão funcionais.

Esse requisito não se encontra normatizado, mas ele foi estabelecido pela UFPI e guarda respaldo na Lei nº 8.112/1990, por analogia, e com base no princípio da razoabilidade.

Dos processos analisados, em apenas 40% (quarenta por cento) deles contam nos autos a certidão ou documento informado a inexistência dessas pendências.

Manifestação dos setores auditados

Foram instados a se manifesta sobre o relatório a Superintendência de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Administração. A SRH não se manifestou e a PRAD informou,

por meio de e-mail em 12/03/2024, as medidas que estão sendo implementadas para sanar as impropriedades apontadas no relatório.

Dessa forma, mantém-se todas as constatações e recomendações.

Recomendação:

1. Instruir os processos de autorização de cessão de servidores com as certidões referentes a situação correcional e patrimonial dos respectivos servidores.

7 Ausência de manifestação do Conselho Departamental acerca da cessão de servidores docentes (inobservância da alínea b, inciso X e parágrafo único, art. 27, Regimento Geral da UFPI).

Entre os processos analisados de cessão de servidores docentes, verificou-se que em 50% (cinquenta por cento) deles não havia manifestação oficial do Conselho Departamental, contrariando o Regimento Geral da UFPI, apesar de constar nos processos posicionamento dos chefes de departamentos aos quais o servidor estivesse lotado, assentindo pelo afastamento.

Registre-se, ainda, que não foi acostado aos autos de nenhum processo as atas ou documentos congêneres dos Conselhos Departamentais opinando acerca da cessão de servidor. Entendeu-se por considerar válidas as manifestações contidas nos autos que sinalizavam que o caso seria submetido aos respectivos conselhos departamentais, posteriormente.

É importante ressaltar que cabe ao Conselho Departamental opinar sobre admissão, transferência, **afastamento**, remoção e intercâmbio de pessoal docente, os quais deverão ser apreciados pelos órgãos deliberativos superiores.

A manifestação do Conselho Departamental tem o condão de aferir, entre outras questões, se o afastamento do servidor gerará prejuízo às atividades acadêmicas, comprometendo a disponibilização de disciplinas ou gerando sobrecarga a outros professores. Importante repisar que a manifestação do referido Conselho tem caráter opinativo, a qual deverá ser apreciada pelos órgãos deliberativos superiores, subsidiando a decisão.

Manifestação dos setores auditados

Foram instados a se manifesta sobre o relatório a Superintendência de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Administração. A SRH não se manifestou e a PRAD informou, por meio de e-mail em 12/03/2024, as medidas que estão sendo implementadas para sanar as impropriedades apontadas no relatório.

Dessa forma, mantém-se todas as constatações e recomendações.

Recomendação:

- 1 Abster-se de autorizar a cessão de servidores docentes sem a prévia manifestação do Conselho Departamental.